



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.355, DE 26 DE MAIO DE 2.014.

“Institui o Comitê Intersecretarial de Políticas para Mulheres – Comitê de Gênero, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ;

CONSIDERANDO que a desigualdade, o preconceito e a discriminação contra as mulheres, negras e negros persistem no cotidiano das relações sociais, e nas relações no ambiente de trabalho, constituindo-se em obstáculo para o desenvolvimento de sua plena cidadania;

CONSIDERANDO que a política de promoção da igualdade entre homens e mulheres deve ser objeto de ação governamental, cabendo ao Poder Público oferecer políticas, serviços e equipamentos voltados à população feminina que contribuam para alterar a lógica de reprodução da desigualdade de gênero no Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO que, para que essas políticas se concretizem nos programas, projetos e serviços, é fundamental um modelo de gestão que garanta a integração e a transversalidade das ações da Prefeitura e incorpore as políticas de gênero e raça na visão global e estratégica do governo municipal;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carapicuíba, o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres Comitê de Gênero, com os seguintes objetivos:

I - elaborar Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em sintonia com o Programa de Metas da Cidade de Carapicuíba, o Plano Plurianual, as resoluções das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - garantir que as políticas de gênero sejam incorporadas às ações das diversas Secretarias Municipais;

III - Avaliar e monitorar políticas voltadas ao público feminino dentro da perspectiva da transversalidade, respeitando as múltiplas formas de desigualdade e valorizando a diversidade existente entre as mulheres;

IV - construir indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas para as mulheres.

V - elaborar, acompanhar e avaliar o plano de ação do Programa pró-Equidade de gênero e raça.

Art. 2º - O Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres será composto por representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, a quem compete sua coordenação geral;

II - Secretarias Municipais da Fazenda e secretaria Municipal de Receitas e Rendas;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva;
- VII - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IX - Secretaria Municipal de Projetos, Convênios e Habitação;
- X - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Econômico e Social;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIII - Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- XIV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XV - Secretaria Municipal da infra-estrutura;
- XVI - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XVIII - Secretaria Municipal da Administração;
- XIX - Secretaria Municipal de Obras;
- XX - Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial;

§ único – Da representação acima, será nomeado a comissão que fará parte do comitê Pró-Equidade de gênero e raça.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º - Os representantes das Secretarias Municipais mencionadas no artigo 2º deverão ser indicados, por seus respectivos titulares, à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 5º - A atuação dos representantes das Secretarias Municipais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 6º - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos